**Despacho Decisório Nº 0XX/2024**

Município, XX de março de 2024

Processo Nº 10675.XXXXX/2023-17

Interessado: José da Silva

CNPJ/CPF: XXX.XXX.XXX-XX

CIB: X.XXX.XXX-8

**IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)**

**EXERCÍCIO: 2024**

Cabível a Revisão de Ofício do lançamento, com fundamento no inciso VIII, art. 149 do CTN, para extinguir o crédito tributário, em razão dos documentos apresentados pelo autor demonstrando que houve duplicidade de cadastro do mesmo imóvel rural.

**Lançamento anulado**

RELATÓRIO

Com a finalidade de comprovação dos dados informados na DITR do exercício de 2019, o contribuinte foi intimado a apresentar documentos para comprovar o direito à isenção do imposto, incidente sobre de 527,3ha, declarada como área de reserva legal. Além disso, o contribuinte foi intimado também a comprovar o valor da terra nua (VTN), mediante a apresentação de laudo de avaliação elaborado com os requisitos estabelecidos pela NBR 14.653-3 da ABNT.

Na resposta à intimação, o interessado alegou que o CIB 1.234.567-8 foi cadastrado em duplicidade com o CIB 8.765.432-1. O contribuinte alegou ainda que já havia iniciado os procedimentos, visando o cancelamento do CIB 8.765.432-1, Junto à Secretaria da Receita Federal. Entretanto, o fisco do município de Alegria, não considerou a justificativa apresentada e efetuou o lançamento de ofício. No lançamento, a autoridade administrativa glosou a quantia 527,3ha, declarada como áreas de reserva legal e procedeu ao arbitramento do VTN, considerando o valor obtido no sistema de Preços de Terras (SIPT), nos termos do art. 14 da Lei Nº 9.393/96.

Depois de Notificado, o sujeito passivo requereu a anulação do lançamento, tendo em vista o cancelamento do CIB junto à Secretaria da Receita Federal. Ato contínuo, a Secretaria da Receita Federal encaminhou o requerimento ao município, solicitando a emissão de Despacho Decisório, nos termos da Nota Técnica COFIS-DIRED Nº 012/2019.

ANÁLISE

De acordo com a Nota Técnica COFIS-DIRED Nº 012, de 13 de setembro de 2019, cabe à administração tributária municipal analisar o pedido de revisão de lançamento e decidir, mediante Despacho Decisório a ser emitido pela autoridade municipal autora do correspondente lançamento.

Assim que o sujeito passivo apresentou o requerimento de anulação do presente lançamento, os documentos foram encaminhados ao fisco do município de Alegria para adotar as providências de que trata a Nota Técnica, retromencionada.

Analisando o pedido do autor, constata-se que, em 27/09/2021, foi efetuado o cancelamento do CIB nº 1.234.567-8, por duplicidade com o CIB nº 8.765.432-1, conforme recorte da tela de consulta ao sistema, abaixo colada:



Em ambos os cadastros constam como localização do imóvel rural: a Rodovia Santo Antônio , município de Alegria e ambos com área de 527,3ha.

Com relação ao CIB Nº 1.234.567-8, foram transmitidas Declarações do imposto sobre a propriedade territorial rural (DITR) até o exercício de 2019, conforme se verifica na tela abaixo colada:



Com referência ao CIB Nº 1.234.567-8, foram transmitidas Declarações do imposto sobre a propriedade territorial rural (DITR) até o exercício de 2022, conforme se verifica na tela abaixo colada:



Diante dos documentos analisados, é possível concluir que houve a duplicidade de cadastro, junto à Secretaria da Receita Federal, para o mesmo imóvel rural. Por conseguinte, assiste razão ao peticionário.

CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, com fulcro no que dispõe no inciso III, do art. 145 c/c inciso VIII. Do art. 149, ambos do Código Tributário Nacional (CTN), **DECIDO ANULAR DE OFÍCIO O LANÇAMENTO Nºxxx**, relativo ao imóvel rural, identificado pelo CIB/NIRF xxx, lavrado em nome de xxx (CPFxxx); considerando que houve duplicidade com o cadastro identificado pelo CIB/NIRF nº XXX.

*(assinado digitalmente)*

*João da Silva*

*Auditor Fiscal do Município de*

*Matricula N° xxxxxx*